



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único
Departamento de Gestão do Cadastro Único
Coordenação-Geral de Apoio à Integração de Ações

NOTA TÉCNICA Nº 40/2024

PROCESSO Nº 71000.071396/2023-12

INTERESSADO: SECRETARIA DE AVALIAÇÃO, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CADASTRO ÚNICO, SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO - MINISTÉRIO DAS CIDADES

1. ASSUNTO

1.1. Apresenta análise da metodologia para o cálculo de déficit habitacional a partir dos dados do Cadastro Único, considerando a Nota Técnica DGI nº 10/2020, do Departamento de Gestão da Informação.

2. REFERÊNCIAS

Despacho nº 481/2024/MDS/SAGICAD/GAB (15216530)

Despacho nº 23/2024/SAGICAD/DMA/CGPI (15648717)

Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2023, firmado entre o MDS e o MCid (14909169)

Portaria MDR nº 2.081, de 30 de julho de 2020 (8582761)

Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024

Nota Técnica DGI nº 10/2020 (9236999)

Programação Déficit Habitacional (15988626)

3. CONTEXTO

3.1. Recebemos o Despacho nº 481/2024/MDS/SAGICAD/GAB15216530), pelo qual o Gabinete da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGICAD) solicita que seja elaborada Nota Técnica conjunta, revisando os itens 4.7 e 4.8 da Nota Técnica DGI nº 10/2020 (9236999), os quais especificam o script a ser utilizado para a análise dos requisitos relacionados a déficit habitacional, a serem contemplados na minuta da portaria em elaboração, que dispõe sobre os procedimentos para a definição das famílias beneficiárias de empreendimentos habitacionais, no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), integrante do Programa Minha Casa Minha Vida.

3.2. A solicitação tem como finalidade atender ao acordado na reunião entre a SAGICAD e a Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades (SNH/MCid), que tratou do Fluxo de Seleção Beneficiários, em 19/03/2024 (15216526). Além disso, a discussão se insere entre as ações do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2023, firmado entre o MDS e o MCid (14909169).

3.3. A Nota Técnica DGI nº 10/2020 (9236999) teve como objetivo

documentar a metodologia de cálculo usada pela Secretaria de Avaliação da Informação para atendimento da Portaria nº 2.081, de 30 de julho de 2020, MDR/Gabinete do Ministro. O resultado final foi a geração de uma lista ordenada aleatoriamente de Responsáveis Familiares (RF) para o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) conforme do item 1.2.6 da citada Portaria.

3.4. A Portaria MDR nº 2.081/2020 (8582761) traz requisitos e critérios que deviam ser atendidos para que uma família fosse considerada candidata a participar de sorteio para ser beneficiária do MCMV. O anexo da Portaria também esclarece que “3.1.1 Os requisitos e critérios relacionados ao déficit habitacional e à vulnerabilidade social foram estipulados conforme dados disponíveis do Cadastro Único”. Dessa forma, estabelece que são requisitos:

- a) viver em domicílio rústico, caracterizado como aquele cuja parede não seja de alvenaria ou de madeira aparelhada;
- b) viver em domicílio improvisado, caracterizado por local sem fins residenciais que serve como moradia;
- c) encontrar-se em situação de coabitação involuntária, caracterizada pela soma das famílias conviventes em um mesmo domicílio;
- d) encontrar-se em situação de adensamento excessivo em domicílio alugado, caracterizado pelo número médio de moradores superior a três pessoas por dormitório;
- e) possuir ônus excessivo com aluguel, caracterizado por famílias que despendem mais de 30% de sua renda com aluguel; ou
- f) encontrar-se em situação de rua, comprovado por meio de ateste do Ente Público

3.5. Além disso, estabelece critérios, que repetem os itens de “a” a “e” acima, mas inclui:

- (...)
- f) mulher na condição de responsável familiar, comprovado por autodeclaração;
- g) ser beneficiário do Programa Bolsa Família, comprovado por meio de verificação da folha de pagamento do PBF;
- h) ser beneficiário do Benefício de Prestação Continuada, comprovado por meio de verificação da folha de pagamento do BPC;
- i) possuir dependentes de até seis anos, comprovado por documento de certidão de nascimento, guarda ou tutela do dependente e pela composição familiar no Cadastro Único;
- j) possuir dependentes de seis a doze anos, comprovado por documento de certidão de nascimento, guarda ou tutela do dependente e pela composição familiar no Cadastro Único;
- k) possuir pessoa com deficiência na composição familiar, comprovado por laudo médico, até a regulamentação da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e pela composição familiar no Cadastro Único;
- l) possuir idoso na composição familiar, comprovado por documento civil no qual conste a data de nascimento do idoso e pela composição familiar no Cadastro Único;
- m) possuir negro na composição familiar, comprovado por autodeclaração e pela composição familiar no Cadastro Único; ou
- n) fazer parte de Grupos Popacionais Tradicionais Específicos, comprovado por autodeclaração.

3.6. Nesse sentido, a NT DGI nº 10/2020 detalha os requisitos no item 4.7 e os critérios no item 4.8. Segue quadro consolidados com os requisitos e critérios:

Quadro 1. Requisitos e critérios de déficit habitacional

N	Critério	Variável
1	viver em domicílio rústico, caracterizado como aquele cuja parede não seja de alvenaria ou de madeira aparelhada	<pre> CASE WHEN td.CO_MATERIAL_DOMIC_FAM IN (4,5,6,7,8) AND td.CO_ESPECIE_DOMIC_FAM = 1 THEN 1 ELSE 0 END AS req_3_2_a, </pre> CASE WHEN

2	viver em domicílio improvisado, caracterizado por local sem fins residenciais que serve como moradia;	<pre> td.CO_ESPECIE_DOMIC_FAM = 2 THEN 1 ELSE 0 END AS req_3_2_b, </pre>
3	encontrar-se em situação de coabitAÇÃO involuntária, caracterizada pela soma das famílias conviventes em um mesmo domicílio;	<pre> CASE WHEN td.CO_ESPECIE_DOMIC_FAM = 3 or QT_FAMILYAS_DOMIC_FAM > 1 THEN 1 ELSE 0 END AS req_3_2_c, </pre>
4	encontrar-se em situação de adensamento excessivo em domicílio alugado, caracterizado pelo número médio de moradores superior a três pessoas por dormitório;	<pre> CASE WHEN td.QT_COMODOS_DOMIC_FAM <> 0 -- EVITAR DIVISAO POR 0. THEN CASE WHEN QTD_PESSOAS / td.QT_COMODOS_DOMIC_FAM > 3 AND VL_DESP_ALUGUEL_FAM > 0 THEN 1 ELSE 0 END -- SE VIVER EM DOMICILIO IMPROVISADO CONSIDERAR 1 CÔMODO ELSE CASE WHEN td.CO_ESPECIE_DOMIC_FAM = 2 THEN CASE WHEN QTD_PESSOAS / 1 > 3 AND VL_DESP_ALUGUEL_FAM > 0 THEN 1 ELSE 0 END ELSE 0 END END AS req_3_2_d, </pre>
5	possuir ônus excessivo com aluguel, caracterizado por famílias que despendem mais de 30% de sua renda com aluguel; ou	<pre> CASE WHEN VL_REND_MEDIA_FAM * QTD_PESSOAS <> 0 --EVITAR DIVISAO POR 0. THEN CASE WHEN tfiq.VL_DESP_ALUGUEL_FAM / (tf.VL_REND_MEDIA_FAM * QTD_PESSOAS) > 0.3 THEN 1 ELSE 0 END ELSE CASE WHEN MARC_PBF=1 OR </pre>

		<pre> MARC_BPC=1 THEN CASE WHEN tfiq.VL_DESP_ALUGUEL_FAM / (1 * QTD_PESSOAS) > 0.3 THEN 1 ELSE 0 END ELSE 0 END END AS req_3_2_e, </pre>
6	encontrar-se em situação de rua, comprovado por meio de ateste do Ente Público.	<pre> CASE WHEN QTD_PESSOAS_SIT_RUA > 0 THEN 1 ELSE 0 END AS req_3_2_f, </pre>
7	mulher na condição de responsável familiar, comprovado por autodeclaração;	<pre> CASE WHEN tp.CO_SEXO_PESSOA = 2 THEN 1 ELSE 0 END AS cri_3_3_f, </pre>
8	ser beneficiário do Programa Bolsa Família, comprovado por meio de verificação da folha de pagamento do PBF;	<pre> CASE WHEN MARC_PBF = 1 THEN 1 ELSE 0 END AS cri_3_3_g, </pre>
9	ser beneficiário do Benefício de Prestação Continuada, comprovado por meio de verificação da folha de pagamento do BPC;	<pre> CASE WHEN MARC_BPC = 1 THEN 1 ELSE 0 END AS cri_3_3_h, </pre>
10	possuir dependentes de até seis anos, comprovado por documento de certidão de nascimento, guarda ou tutela do dependente e pela composição familiar no Cadastro Único;	<pre> CASE WHEN QTD_PESSOAS_ATE_6_ANOS > 0 THEN 1 ELSE 0 </pre>

		END AS cri_3_3_i, CASE WHEN QTD_PESSOAS_6_12_ANOS > 0 THEN1 ELSE 0 END AS cri_3_3_j,
11	possuir dependentes de seis a doze anos, comprovado por documento de certidão de nascimento, guarda ou tutela do dependente e pela composição familiar no Cadastro Único;	CASE WHEN QTD_PESSOAS_DEFICIENTES > 0 THEN 1 ELSE 0 END AS cri_3_3_k,
12	possuir pessoa com deficiência na composição familiar, comprovado por laudo médico, até a regulamentação da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e pela composição familiar no Cadastro Único;	CASE WHEN QTD_PESSOAS_IDOSAS > 0 THEN 1 ELSE 0 END AS cri_3_3_l,
13	possuir idoso na composição familiar, comprovado por documento civil no qual conste a data de nascimento do idoso e pela composição familiar no Cadastro Único;	CASE WHEN QTD_PESSOAS_PRETAS > 0 THEN 1 ELSE 0 END AS cri_3_3_m,
14	possuir negro na composição familiar, comprovado por autodeclaração e pela composição familiar no Cadastro Único; ou	CASE WHEN IN_PARC_MDS_FAM = 1 THEN 1 ELSE 0 END AS cri_3_3_n,
15	fazer parte de Grupos Populacionais Tradicionais Específicos, comprovado por autodeclaração.*	CASE WHEN IN_PARC_MDS_FAM = 1 THEN 1 ELSE 0

3.7. Destaca-se, por fim, que em 22 de julho de 2024 foi publicada a Portaria MCID nº 738, que dispõe sobre os procedimentos para a definição das famílias beneficiárias de empreendimentos habitacionais no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas com recursos do FAR, integrante do PMCMV. Entre outros pontos, a Portaria define as regras de elegibilidade do Programa, incluindo os componentes de déficit habitacional (art. 11), os critérios de hierarquização das famílias elegíveis (art. 13) e de reserva de unidades habitacionais (art. 14 e 15), dos quais parte prevê o uso do Cadastro Único.

4. ANÁLISE

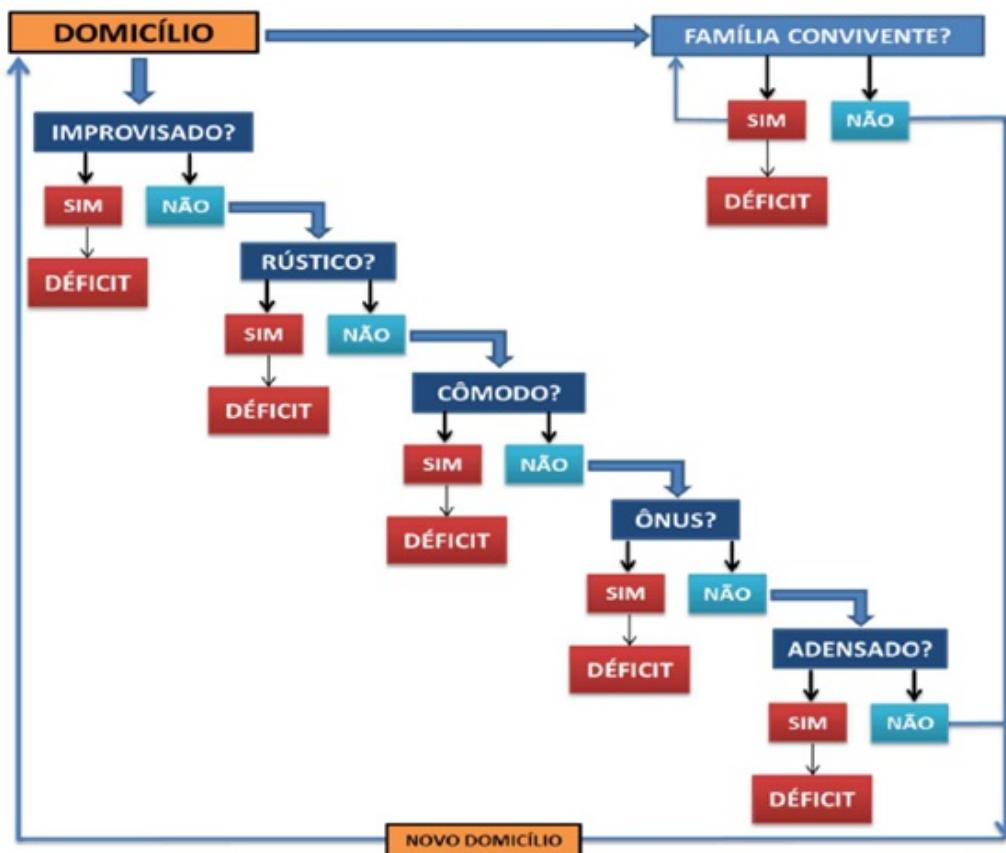
4.1. Para análise dos requisitos para aferição do déficit habitacional a partir de dados disponíveis no Cadastro Único, serão considerados as publicações da Fundação João Pinheiro (FJP, 2018), referência em estudos acerca do déficit habitacional no Brasil. Segundo a FJP, “[c]omo déficit habitacional entende-se a noção mais imediata e intuitiva da necessidade de construção de novas moradias para a solução de problemas sociais e específicos de habitação, detectados em certo momento.” (p. 18-19).

4.2. Desse modo, o cálculo do déficit habitacional é realizado da seguinte forma:

os componentes são estimados na seguinte ordem: domicílios improvisados e domicílios rústicos (que compõem as habitações precárias); cômodo (parte do componente coabitacão); ônus excessivo com aluguel urbano; e adensamento excessivo de domicílios alugados. Se o domicílio se enquadra em um critério (segundo a hierarquia), é contado como uma unidade de déficit e não se investiga os critérios seguintes. Se o domicílio não se enquadra no critério investigado, passa-se para o critério seguinte e, assim, sucessivamente até o último critério, o adensamento excessivo de domicílios alugados. A estimativa do número de famílias conviventes é feita sem o critério de hierarquia e independe do fato de o domicílio ter sido enquadrado em algum outro critério de déficit. A justificativa é que, mesmo que um domicílio represente uma unidade de déficit (por se enquadrar em algum critério que diz respeito exclusivamente ao domicílio) a presença de uma família convivente secundária que tenha a intenção de constituir domicílio exclusivo implica na necessidade de uma unidade domiciliar adicional. Desta forma, um domicílio pode representar: (i) uma unidade de déficit, quando se enquadra em algum critério ou quando tem uma família convivente déficit; (ii) mais de uma unidade, quando se encaixa em algum critério e tem uma família convivente secundária déficit ou quando não se encaixa em algum critério e tem mais de uma família convivente secundária déficit. (FJP, 2018, p. 28-29)

4.3. A Figura 1 apresenta o fluxo de cálculo do déficit habitacional utilizado em 2018:

Figura 1. Fluxo de cálculo do Déficit Habitacional segundo a FJP, 2015



Fonte: FJP, 2018, p. 29.

4.4. Segundo essa metodologia de cálculo do déficit habitacional estabelecido pela FJP em 2015, e que serviu de parâmetro para os requisitos e critérios definidos na Nota Técnica DGI nº 10/2020 (9236999), seguem as definições de cada componente (FJP, 2018, p. 28):

Domicílios Improvisados: locais construídos sem fins residenciais que servem como moradia, tais como barracas, viadutos, prédios em construção, carros etc.

Domicílios Rústicos: aqueles sem paredes de alvenaria ou madeira aparelhada, o que resulta em desconforto e risco de contaminação por doenças, em decorrência das suas condições de insalubridade.

Ônus Excessivo com Aluguel: corresponde ao número de famílias urbanas, com renda familiar de até três salários mínimos, que moram em casa ou apartamento e que despendem mais de 30% de sua renda com aluguel.

Densidade Excessiva de Moradores por Dormitório: quando o domicílio apresenta um número médio de moradores superior a três por dormitório.

CoabitAÇÃO Familiar: compreende a soma das famílias conviventes secundárias (apenas aquelas que têm intenção de constituir domicílio exclusivo são consideradas déficit habitacional) e das que vivem em domicílios localizados em cômodos - exceto os cedidos por empregador.

4.5. Destaca-se que em 2021, a FJP propôs nova metodologia de cálculo do déficit habitacional, tendo em vista revisão teórica e a indisponibilidade de dados oriundos da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PnadC) que eram utilizados anteriormente (FJP, 2021, p. 24). Destaca-se que o Cadastro Único passou a ser utilizado para quantificação dos domicílios improvisados. No entanto, nesta Nota, será considerada a metodologia de 2015, haja visto o histórico de operacionalização dos dados do Cadastro Único para cálculo do déficit habitacional. Entende-se que cabe ao Ministério das Cidades a avaliação sobre a adequação da nova metodologia da FJP.

5. METODOLOGIA DE CÁLCULO DO DÉFICIT HABITACIONAL A PARTIR DO CADASTRO ÚNICO

5.1. Considerando os estudos da FJP referenciados, nesta seção será proposta

a metodologia de cálculo do déficit habitacional, a partir dos dados do Cadastro Único, que podem ser utilizadas para fins de definição das famílias beneficiárias de políticas habitacionais de aquisição de moradias. Toma-se como base a metodologia definida na Nota Técnica DGI nº 10/2020 0236999). Também serão considerados os requisitos de déficit habitacional dispostos no art. 11 da Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024, quando tais requisitos forem menos restritivos do que o definido nos estudos da FJP.

5.2. Primeiramente, deve-se levar em conta as limitações da utilização dos dados do Cadastro Único para cálculo do déficit habitacional, que incide principalmente no fato de a unidade de análise do Cadastro Único não ser o domicílio, mas sim a família. Isto é, a “inexistência de um identificador de domicílios abre possibilidade para que, caso haja mais de uma família cadastrada [num mesmo domicílio], as informações domiciliares sejam replicadas no banco de dados” (FJP, 2023, p. 5). Ademais, deve-se levar em conta que, por ser um registro administrativo, com regras para atualização cadastral, os dados do Cadastro Único são bastante dinâmicos, sendo incluídos, atualizados e excluídos registros de forma permanente, o que traz impacto positivo para a qualidade dos dados.

5.3. Como medida inicial de estabelecimento de uma metodologia de cálculo do déficit habitacional a partir do Cadastro Único, com o objetivo de tornar aderente os dados gerados aos conceitos, propõe-se que o cálculo dos componentes considere apenas famílias com:

- estado cadastral “3 - Cadastrado” e
- cadastro atualizado, isto é, com data da última atualização cadastral menor ou igual a 24 meses em relação à data da extração do Cadastro Único.

5.4. A seguir, será discutido cada componente do cálculo do déficit habitacional, a luz das definições contidas na metodologia da FJP (2018), resumida no quadro abaixo.

Quadro 2. Componentes do Déficit Habitacional - 2015

Componente ou subcomponente	Código da Variável PNAD 2015	Descrição da variável	Categoria(s) utilizada(s)
Domicílios rústicos	v0203	Material predominante nas paredes externas	Taipa não revestida
			Madeira aproveitada
			Palha
			Outro material
			Sem parede
Domicílios improvisados	v0201	Espécie de domicílio	Domicílio particular improvisado
Cômodos	v0202	Tipo de domicílio	Cômodo
	v0207	Condição de ocupação do domicílio	Próprio - já pago
			Próprio - ainda pagando
			Alugado
			Cedido de outra forma
Família convivente	v0403	Número da família	Família convivente - segunda a nona
	v0402	Condição na família	Responsável pela família
Ónus excessivo com aluguel urbano	V4105	Situação do domicílio	Urbana - Cidade ou vila, área urbanizada Urbana - Cidade ou vila, área não-urbanizada Urbana - Área urbana isolada Rural - Aglomerado rural de extensão urbana
	v0207	Condição de ocupação do domicílio	Alugado
	v0208	Aluguel mensal pago no mês de referência	Valor nominal do aluguel
	v4721	Rendimento mensal domiciliar	Rendimento nominal
Adensamento de domicílios alugados	v0202	Tipo de domicílio	Casa Apartamento
	v0207	Condição de ocupação do domicílio	Alugado
	v0206	Número de cômodos servindo de dormitório	Cômodos servindo de dormitório
	v0105	Total de moradores	1 até valor máximo

Fonte: FJP, 2018, p. 25.

Domicílio Improvisado:

5.5. O Cadastro Único coleta a informação de domicílios particulares permanentes no Campo 2.02, que questiona a espécie do domicílio e busca identificar a característica principal do domicílio da família. Para o Cadastro Único, Domicílio Particular Improvisado é o

espaço que, no momento da entrevista, está precariamente adaptado pela família para servir de moradia. Nesses domicílios, geralmente não é possível distinguir cômodos ou individualizar os espaços. Normalmente, não têm acesso a serviços básicos de abastecimento de água, energia elétrica, saneamento ou coleta de lixo, configurando uma situação de extrema vulnerabilidade. (MDS, 2023, 5a edição revisada, p. 44)

5.6. No Manual do Entrevistador (MDS, 2023) consta a orientação de que, se o entrevistado ou o entrevistador tiver dúvida sobre a classificação do domicílio da família, deve-se marcá-lo como “Domicílio Particular Improvisado”. Com isto, objetiva-se não deixar de registrar a vulnerabilidade da família.

5.7. Portanto, observa-se que o conceito de domicílio improvisado está diretamente alinhado com o adotado pela FJP, de modo que não é necessário atualizar a regra contida na NT DGI nº 10/2020.

Domicílio Rústico

5.8. Consideram-se rústicos os domicílios sem paredes de alvenaria ou madeira aparelhada. No Campo 2.06 do Formulário do Cadastro Único é coletada a informação sobre o material predominante na construção das paredes externas do domicílio. Destaca-se que esse campo só é registrado para as famílias com domicílio particular

permanente.

5.9. O Campo 2.06 apresenta como alternativas:

Quadro 3. Categorias do Campo 2.06 do Formulário Principal de Cadastramento

Material	Descrição
1. Alvenaria/tijolo com revestimento	Para paredes de tijolo, adobe e pedra, recobertas por reboco, cerâmica, azulejo, granito, mármore, metal, vidro, lambris, etc.
2. Alvenaria/tijolo sem revestimento	Para paredes de tijolo, adobe e pedra, sem qualquer tipo de revestimento;
3. Madeira aparelhada	Para paredes de qualquer tipo de madeira que foi trabalhada (industrializada), ou seja, preparada para construir paredes;
4. Taipa revestida	Para paredes feitas de barro ou cal e areia, utilizando varas de madeira, estuque ou pau-a-pique, revestidas por qualquer tipo de material;
5. Taipa não revestida	Para paredes não revestidas feitas de barro ou cal e areia, utilizando varas de madeira, tabique, estuque ou pau-a-pique;
6. Madeira aproveitada	Para paredes feitas de madeira de embalagens, tapumes, andaimes, etc.;
7. Palha	Para paredes feitas de sapé, folha ou casca de vegetal;
8. Outro material	Para paredes feitas com material que não se enquadre em qualquer das categorias anteriores.

Fonte: MDS, 2023, 5a edição revisada, p. 46.

5.10. Pelo cálculo da FJP, a informação de domicílios rústicos é extraída da variável 0203 da PNAD 2015. Observa-se que nesta pesquisa a categoria “Alvenaria” também engloba paredes de taipa revestida (IBGE, 2015, p. 59), ao contrário do que ocorre no Cadastro Único, que as separa.

5.11. Assim, uma definição mais precisa de domicílio rústico deveria contabilizar somente os domicílios com paredes externas de taipa não revestida, madeira aproveitada, palha e outro material, e desconsiderar a categoria “taipa revestida”.

Ônus Excessivo com Aluguel

5.12. Esse componente busca identificar as famílias em domicílios urbanos com até três salários mínimos que despendem mais de 30% de sua renda com aluguel. Tal definição é mais restritiva, de modo que se adotará o estabelecido na Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024:

Art. 11 (...) IV - encontrar-se em situação de ônus excessivo com aluguel, caracterizado por famílias que despendem mais de 30% de sua renda com aluguel, comprovado pela razão de valor expresso em contrato ou recibo de aluguel pela renda familiar mensal;

5.13. No Campo 3.10 são coletadas informações de despesas mensais que a família tem normalmente, sendo que o item 6 corresponde ao valor com despesa de aluguel.

5.14. Assim, caso o valor da despesa com aluguel das famílias cadastradas seja maior do que 30% da renda familiar total, considera-se que existe ônus excessivo com aluguel.

Densidade Excessiva de Moradores por Dormitório

5.15. A densidade excessiva significa que o domicílio possui um número médio de moradores superior a três por dormitório. Para chegar a este número no Cadastro Único, deve-se dividir o número de pessoas cadastradas na família pelo número de cômodos utilizados como dormitório no domicílio, dado coletado no Campo 2.04 para famílias com domicílio particular permanente.

5.16. Um elemento importante não considerado na regra de cálculo desse componente na NT DGI nº 10/2020 é que deveriam ser considerados somente domicílios alugados, pois “nesses casos, o inquilino não pode ampliar o imóvel nem vendê-lo para comprar outro maior, caracteriza-se a necessidade potencial de um novo imóvel para essas famílias” (FJP, 2018, p. 24). Segundo metodologia da FJP, a densidade excessiva para domicílios não alugados entra como componente de inadequação do domicílio.

5.17. Assim, para melhorar o alinhamento conceitual, sugere-se a inclusão de filtro para considerar no cálculo do adensamento excessivo somente para famílias que declararam possuir despesa com aluguel. É importante ressaltar que o Cadastro Único não registra informação sobre a propriedade da moradia, sendo possível verificar que a família vive em imóvel alugado apenas nos casos em que o Responsável Familiar declarar que a família tem alguma despesa com aluguel.

Coabitação familiar

5.18. Os dados do Cadastro Único não permitem distinguir as famílias conviventes entre principal e secundárias, nem existe campo que capte a intenção de constituir domicílio exclusivo. Assim, por aproximação, nesse componente deve-se considerar apenas as famílias que no Campo 3.08 responderam que moram com mais de uma família no domicílio.

5.19. O componente de coabitação familiar também considera os domicílios do tipo cômodo, que são caracterizados como “domicílio localizado em um ou mais cômodos, de uma casa de cômodos, cortiço, cabeça-de-porco etc.” (IBGE, 2015, p. 59). Na NT DGI nº 10/2020, foi empreendido esforço para igualar este elemento do componente com a marcação de famílias com domicílio coletivo (Campo 2.02). Entretanto, há imprecisão nesta aproximação, pois a definição de domicílio coletivo não guarda semelhança com a definição de domicílio do tipo cômodo. Segue abaixo a definição de “domicílio coletivo” do IBGE:

São domicílios coletivos os estabelecimentos destinados a prestar serviços de hospedagem (hotéis, pensões e similares) ou as instituições que possuem locais para residência ou alojamento das pessoas institucionalizadas (orfanatos, asilos, casas de detenção, hospitais etc.). Incluem-se, também, nesse conjunto, os alojamentos de trabalhadores em canteiros de obras. (IBGE, 2015, p. 34)

5.20. Observa-se que esse conceito equivale ao adotado pelo Cadastro Único:

Domicílio Coletivo – aquele estabelecimento ou instituição que, na data da entrevista, tem a relação entre seus habitantes restrita a normas de subordinação administrativa. (MDS, 2023, 5a edição revisada, p. 44)

5.21. Além disso, no Manual do Entrevistador do Cadastro Único, orienta-se que o “domicílio das famílias que ocupam um cômodo de uma casa de cômodos e locais similares, como cortiços” seja “considerado como particular permanente” (idem, p. 44).

5.22. Logo, o cálculo da coabitação familiar não deve computar as famílias com domicílio coletivo, mas somente as famílias com domicílio particular permanente que possuem mais de uma família residindo no domicílio (Campo 3.08).

Família em situação de rua

5.23. Por fim, conforme consta na Portaria MDR nº 2.081/2020, consideram-se elegíveis as famílias de pessoas em situação de rua. Para determinar este número, deve-se utilizar o método de quantificação de pessoas em situação de rua definido na Nota técnica nº 29/2022. Ou seja, para ser considerada em situação de rua no Cadastro Único, uma família deve atender simultaneamente aos seguintes critérios:

1. Bloco 1 (Identificação e Controle) - marcação do quesito 3 do campo 1.09;
2. Bloco 2 (Características do Domicílio da família) – bloqueio/ausência de resposta do bloco; e
3. Formulário Suplementar 2 (FS 2) - preenchimento de algum campo do FS2.

5.24. Tendo em vista o exposto, segue abaixo quadro contendo o resumo da proposta de cálculo de cada componente do déficit habitacional, a partir dos dados do Cadastro Único:

Quadro 4. Componentes do déficit habitacional a partir do Cadastro Único

COMPONENTE	DESCRIÇÃO	REGRA	SCRIPT
Domicílio Improvisado	local construído sem fins residenciais que serve como moradia.	Famílias cadastradas e atualizadas com Campo 2.02 – Espécie do domicílio preenchida com o item: 2 – Particular improvisado	(CASE WHEN CO_ESPECIE_DOMIC_FAM = 2 THEN 1 ELSE 0 END) AS req_3_2_b,
Domicílio Rústico	aquele sem paredes de alvenaria ou madeira aparelhada.	Famílias cadastradas e atualizadas com: Campo 2.02 – Espécie do domicílio preenchida com o item: 1 – Particular permanente E Campo 2.06 - material predominante na construção das paredes externas do domicílio preenchida com os itens: 5 - Taipa não-revestida 6 - Madeira aproveitada 7 - Palha 8 Outros	(CASE WHEN CO_ESPECIE_DOMIC_FAM = 1 AND CO_MATERIAL_DOMIC_FAM IN (5,6,7,8) THEN 1 ELSE 0 END) AS req_3_2_a,
Ônus Excessivo com Aluguel	famílias que despendem mais de 30% de sua renda	Famílias cadastradas e atualizadas com: Campo 3.10 – despesa mensal da família preenchida com o item: 6 –	(CASE WHEN VL_RENDA_MEDIA_FAM = 0 AND VL_DESP_ALUGUEL_FAM > 0 THEN 1 WHEN ((CAST(VL_DESP_ALUGUEL_FAM AS FLOAT) / NULLIF(VL_RENDA_MEDIA_FAM * QT_PESSOAS, 0)) > 0.3) THEN 1

	com aluguel.	Aluguel, cujo valor é maior do que 30% da renda familiar total.	<code>QTD_PESSOAS, VJ) > 0.5) THEN 1 ELSE 0 END) AS req_3_2_e,</code>
Densidade Excessiva de Moradores por Dormitório	quando o domicílio alugado apresenta um número médio de moradores superior a três por dormitório.	Famílias cadastradas e atualizadas com: Campo 2.02 – Espécie do domicílio preenchida com o item: 1 – Particular permanente E Campo 3.10 – despesa mensal da família preenchida com o item: 6 – Aluguel; E número de pessoas cadastradas na família dividido pelo número preenchido no Campo 2.04 - cômodos que servem, permanentemente, de dormitório do domicílio maior do que 3.	<code>(CASE WHEN CO_ESPECIE_DOMIC_FAM = 1 AND VL_DESP_ALUGUEL_FAM > 0 AND CAST(CAST(QTD_PESSOAS AS INT) / NULLIF(QT_COMODOS_DORMITORIO_FAM, 0) AS DECIMAL (10,2)) > 3 THEN 1 ELSE 0 END) AS req_3_2_d,</code>
CoabitAÇÃO familiar	famílias conviventes.	Famílias cadastradas e atualizadas com; Campo 2.02 – Espécie do domicílio preenchida com o item: 1 – Particular permanente E Campo 3.08 – número de famílias que moram no domicílio maior do que 1.	<code>(CASE WHEN CO_ESPECIE_DOMIC_FAM = 1 AND QT_FAMILYAS_DOMIC_FAM > 1 THEN 1 ELSE 0 END) AS req_3_2_c,</code>
Família em situação de rua	Família em situação de rua.	Para ser considerada como pessoa em situação de rua, a família deve atender às 3 regras abaixo: <ul style="list-style-type: none">• campo 1.09 preenchido com o item: 3 – formulários suplementares;• Bloco 2 (Características da Família da	<code>(CASE WHEN CO_FAMILYAR_SIT_RUA IS NOT NULL THEN 1 ELSE 0 END) AS req_3_2_f,</code> O JOIN para geração da variável CO_FAMILYAR_SIT_RUA está no script completo em anexo.

- | | | |
|--|---|--|
| | <p>ao domicílio da família) – sem respostas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Formulário Suplementar 2 (FS2) com qualquer campo preenchido. | |
|--|---|--|

6. OUTROS CRITÉRIOS

6.6. Para além dos critérios de elegibilidade relacionados ao déficit habitacional, a Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024, traz outros requisitos para hierarquização das famílias candidatas ao MCMV:

Art. 13 O Ente Público Local deve hierarquizar as famílias que atendam ao disposto no art. 9º, priorizando-se as que se enquadrem no maior número de critérios dispostos a seguir:

- I - mulher na condição de responsável pela unidade familiar, declarada no CadÚnico;
- II - pessoa negra na composição familiar, declarada no CadÚnico;
- III - pessoa com deficiência na composição familiar, comprovado por avaliação biopsicossocial de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 11.063, de 04 de maio de 2022;
- IV - idoso na composição familiar, comprovado por documento civil no qual conste a data de nascimento;
- V - criança ou adolescente na composição familiar, comprovado por documento de certidão de nascimento, de guarda ou de tutela;
- VI - pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, comprovado por laudo médico;
- VII - mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na composição familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica, instituído pela Resolução CNMP nº 135, de 26 de janeiro de 2016, alterada pela Resolução CNMP nº 167, de 23 de maio de 2017;
- VIII - integrantes de povos indígenas e quilombolas, declarados no CadÚnico;

6.7. Observa-se que os incisos I, II e VIII explicitam o uso do Cadastro Único para a sua definição. Além disso, considerando que o Cadastro Único também possui informações referentes aos incisos III, IV e V, serão incluídas programações para cálculo de todos esses elementos, para fins de auxílio no dimensionamento e na caracterização do público do Programa. Por fim, também serão tratadas informações de identificação de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), que são consideradas para a reserva de unidades habitacionais (art. 14).

6.8. Ressalva-se que os indicadores de pessoa com deficiência, de idoso, de criança e de adolescente e de identificação de indígenas e quilombolas são registrados no Cadastro Único de acordo com a autodeclaração da família no momento do cadastramento.

6.9. Todos esses quesitos adicionais estão sistematizados no Quadro 5 a seguir:

Quadro 5. Quesitos para hierarquização, reserva de unidades habitacionais e caracterização das famílias a partir do Cadastro Único

N	QUESITO	REGRA	SCRIPT
1	Mulher na condição de responsável pela unidade familiar, declarada no CadÚnico	Famílias cadastradas e atualizadas com pessoa: Campo 4.07 – relação de parentesco preenchido com o item: 1 - Pessoa Responsável Familiar E Campo 4.05 – sexo da pessoa preenchido como o item: 2 - feminino.	(CASE WHEN RF_MULHER.CO_FAMILIAR_RF_MULHER IS NOT NULL THEN 1 ELSE 0 END) AS req_3_3_f, O JOIN para geração da variável CO_FAMILIAR_RF_MULHER está no script completo em anexo.
2	Pessoa negra na composição familiar, declarada no CadÚnico	Famílias cadastradas e atualizadas com pelo menos uma pessoa cadastrada com: Campo 4.08 - cor ou raça preenchida com os itens: 2- preta OU 4 - parda.	(CASE WHEN I.NEGROS_FAM = 1 THEN 1 ELSE 0 END) AS req_3_3_m, O JOIN para geração da variável NEGROS_FAM está no script completo em anexo.
3	Pessoa com deficiência na composição familiar	Famílias cadastradas e atualizadas com pelo menos uma pessoa cadastrada com: Campo 6.01 - deficiência permanente preenchida com o item: 1 - Sim.	(CASE WHEN I.DEFICIENTE_FAM = 1 THEN 1 ELSE 0 END) AS req_3_3_k, O JOIN para geração da variável DEFICIENTE_FAM está no script completo em anexo.
4	Idoso na composição familiar	Famílias cadastradas e atualizadas com pelo menos uma pessoa cadastrada com: idade igual ou superior a 60 anos de idade.	(CASE WHEN I.IDOSOS_MAIS_60_ANOS = 1 THEN 1 ELSE 0 END) AS req_3_3_l, O JOIN para geração da variável IDOSOS_MAIS_60_ANOS está no script completo em anexo.
5	Crianças de 0 a 6 anos na composição familiar	Famílias cadastradas e atualizadas com pelo menos uma pessoa cadastrada com: idade igual ou inferior a 6 anos de idade.	(CASE WHEN I.CRIANCAS_ATE_6_ANOS = 1 THEN 1 ELSE 0 END) AS req_3_3_i, O JOIN para geração da variável CRIANCAS_ATE_6_ANOS está no script completo em anexo.
6	Crianças de 7 a 11 anos na composição familiar	Famílias cadastradas e atualizadas com pelo menos uma pessoa cadastrada com: idade entre 7 e 11	(CASE WHEN I.CRIANCAS_7_A_11_ANOS = 1 THEN 1 ELSE 0 END) AS req_3_3_j, O JOIN para geração da variável CRIANCAS_7_A_11_ANOS está no

		anos de idade.	script completo em anexo.
7	Adolescentes de 12 a 18 anos na composição familiar	Famílias cadastradas e atualizadas com pelo menos uma pessoa cadastrada com: idade entre 12 e 18 anos de idade.	(CASE WHEN I.CRIANCAS_12_A_18_ANOS = 1 THEN 1 ELSE 0 END) AS req_3_3_j_a, O JOIN para geração da variável CRIANCAS_12_A_18_ANOS está no script completo em anexo.
8	Famílias indígenas	Famílias cadastradas e atualizadas com: Campo 3.01 - Marcação de família indígena preenchido com: 1 – Sim.	(CASE WHEN (IN_FAMILIA_INDIGENA_FAM = 1) THEN 1 ELSE 0 END) AS req_3_3_n_i,
9	Famílias quilombolas	Famílias cadastradas e atualizadas com: Campo 3.05 - Marcação de família quilombola preenchido com: 1 – Sim.	(CASE WHEN (IN_FAMILIA QUILOMBOLA_FAM = 1) THEN 1 ELSE 0 END) AS req_3_3_n_q,
10	Famílias de outros Grupos Populacionais Tradicionais Específicos	Famílias cadastradas e atualizadas com: Campo 2.07 do Formulário Suplementar 1 – pertencimento a algum grupo populacional tradicional ou específico preenchido com um dos seguintes códigos: 101 Família Cigana 201 Família Extrativista 202 Família de Pescadores Artesanais 203 Família pertencente a Comunidade de Terreiro 204 Família Ribeirinha 205 Família de Agricultores Familiares 301 Família Assentada da Reforma Agrária 302 Família beneficiária do Programa Nacional de Crédito Fundiário 303 Família Acampada	(CASE WHEN (IN_PARC_MDS_FAM > '000') THEN 1 ELSE 0 END) AS req_3_3_n_g

		304 Família Atingida por Empreendimentos de Infraestrutura 305 Família de Preso do Sistema Carcerário 306 Família de Catadores de Material Reciclável 401 Desalojados ou desabrigados	
11	Beneficiário do Programa Bolsa Família, comprovado por meio de verificação da folha de pagamento do PBF	Famílias cadastradas e atualizadas com: Marcação de beneficiária do PBF.	(CASE WHEN FOL.CO_FAMILIAR_PBF IS NOT NULL THEN 1 ELSE 0 END) AS req_3_3_g, O JOIN para geração da variável CO_FAMILIAR_PBF está no script completo em anexo.
12	Beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC), comprovado por meio de verificação da folha de pagamento do BPC	Famílias cadastradas e atualizadas com: Marcação de beneficiária do BPC.	(CASE WHEN BPC.CO_FAMILIAR_BPC IS NOT NULL THEN 1 ELSE 0 END) AS req_3_3_h, O JOIN para geração da variável CO_FAMILIAR_BPC está no script completo em anexo.

6.10. Por fim, é importante ressaltar que os critérios previstos pelo Programa MCMV que exigem a comprovação documental de guarda ou a perícia médica para a verificação de deficiência não podem ser comprovados pelo Cadastro Único, uma vez que não há necessidade de apresentação dessa documentação para a inclusão da família no Cadastro Único. Dessa forma, essa verificação precisa ser operacionalizada pela gestão do programa e não pode ser verificada a partir das informações do Cadastro Único.

7. CONCLUSÃO

7.1. Essa Nota Técnica teve como objetivo analisar os requisitos relacionados a déficit habitacional a partir dos dados do Cadastro Único, com a finalidade de subsidiar a definição dos procedimentos para a definição das famílias beneficiárias do Programa Minha Casa Minha Vida.

7.2. Tendo como referência os estudos sobre déficit habitacional empreendidos pela Fundação João Pinheiro, os Departamentos de Gestão do Cadastro Único (DGCAD) e de Operação do Cadastro Único (DECAU) realizaram a revisão da metodologia de definição do déficit habitacional a partir do Cadastro Único, estipulada na Nota Técnica DGI nº 10/2020. Nesse sentido, na seção 5 foi proposta a nova metodologia, consolidada no Quadro 4. E na seção 6 foi apresentado método de cálculo de outros quesitos para hierarquização, reserva de unidades habitacionais e caracterização das famílias a partir do Cadastro Único, com o objetivo de auxiliar no dimensionamento e na caracterização do público do Programa, sintetizada no Quadro 5. A programação completa se encontra no Anexo 15988626.

7.3. Destaca-se que essa NT não se propõe a definir os critérios de seleção do Programa Minha Casa Minha Vida ou de qualquer outro programa habitacional, mas somente propor formas de cálculo de componentes que denotem déficit habitacional a partir dos dados disponíveis no Cadastro Único e que podem subsidiar a implementação da política.

7.4. Assim, a definição das famílias beneficiárias de empreendimentos habitacionais, no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), integrante do Programa Minha Casa Minha Vida, cabe à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades (SNH/MCid), com o apoio da SAGICAD/MDS, conforme Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2023, firmado entre o MDS e o MCid (14909169).

7.5. Submete-se à consideração superior.

8. DOCUMENTOS RELACIONADOS

FJP - FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Estatística e Informações: demografia e indicadores sociais: déficit habitacional no brasil: 2015. déficit habitacional no Brasil: 2015. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2018. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.mg.gov.br/consulta/verDocumento.php?iCodigo=76871&codUsuario=0>. Acessado em: 27/06/2024.

FJP - FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Metodologia do deficit habitacional e da inadequação de domicílios no Brasil – 2016-2019. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2021. Disponível em: https://fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/04.03_Relatorio-Metodologia-do-Deficit-Habitacional-e-da-Inadequacao-de-Domicilios-no-Brasil-2016-2019-v-1.0_compressed.pdf. Acessado em: 27/06/2024.

FJP - FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. NOTA TÉCNICA: A expansão das famílias unipessoais no CadÚnico e suas implicações no cálculo do déficit habitacional. Número 10/2023. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2023. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1bxe95hus92tPkMsXO9MA5zLxk15R87WY/view>. Acessado em: 27/06/2024.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2015. Manual de Entrevista. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2015. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/instrumentos_de_coleta/doc5087.pdf. Acessado em: 27/06/2024.

MC - Ministério da Cidadania. Manual do Entrevistador. 5. ed. Brasília: Ministério da Cidadania, 2022. Disponível em: <https://novoead.cidadania.gov.br/system/file/get/735300xjwf5bld578qd9/Manual%20do%20Entrevistador%205ed%20-%20Livro%20Consolidado%20-%201008.pdf>. Acessado em: 27/06/2024.

assinado eletronicamente

JOSÉ ROBERTO A. FRUTUOSO

Coordenador

Coordenação-Geral de Apoio à Integração de Ações

assinado eletronicamente

MATHEUS SOARES COSTA

Coordenador

Coordenação-Geral de Acompanhamento e Qualificação do Cadastro

assinado eletronicamente

LAÍS MARANHÃO SANTOS MENDONÇA

Coordenadora-Geral de Apoio à Integração de Ações

assinado eletronicamente

ELLEM SARAIVA REIS

Coordenadora-Geral de Acompanhamento e Qualificação do Cadastro

De acordo. Encaminhe-se.

assinado eletronicamente

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO
Diretora do Departamento de Gestão do Cadastro Único

assinado eletronicamente

LIOMAR LEITE DE MORAIS LIMA

Diretor do Departamento de Operação do Cadastro Único



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Alvarenga Frutuoso**,
Coordenador(a), em 09/10/2024, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de
2020 da Presidência da República.. .



Documento assinado eletronicamente por **Laís Maranhão Santos Mendonça**,
Coordenador(a)-Geral, em 09/10/2024, às 11:29, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de
novembro de 2020 da Presidência da República.. .



Documento assinado eletronicamente por **Ieda Maria Nobre de Castro**,
Diretor(a), em 09/10/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
da Presidência da República.. .



Documento assinado eletronicamente por **Ellem Saraiva Reis**, Coordenador(a)-
Geral, em 10/10/2024, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
da Presidência da República.. .



Documento assinado eletronicamente por **Liomar Leite de Moraes Lima**,
Diretor(a), em 10/10/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
da Presidência da República.. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador
15986658 e o código CRC 39548B9F.